PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30 – uniaocpl.pi@gmail.com
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO E A EMPRESA NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A Prefeitura municipal de União – PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, na cidade União - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.606/0001-30, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, neste ato representado pelo PREFEITO, Sr. GUSTAVO CONDE MEDEIROS, portador do CPF nº 218.123.813-87.
CONTRATADA: NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 30.368.334/0001-83, situada na Rua Oswaldo Cruz ,612, Centro, CEP: 65700000, BACABAL-MA, representada neste ato pelo Sr. GERALDO DA CUNHA OLIVEIRA.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE MATERIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, conforme o Pregão nº 003/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÃO DE MATERIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, conforme especificações e quantidades constantes abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO/ MODELO E MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Auxílio funeral adulto dentro do município de União-PI, com 01 (uma) urna funerária adulta – capacidade para corpo humano de 60kg a 150kg, com ou sem visor, serviços de limpeza, vestir e acondicionar o cadáver, ornamento de flores naturais da época em meio corpo, kit velório com suportes para urna e velas, transporte do local do corpo para o local do velório e velório para sepultamento – dentro do município de União-PI.	SERV.	SERV.	R$ 674,00	R$ 33.700,00
002	Traslado do corpo intermunicipal – referência Teresina-PI – União-PI (65km)	65 KM	SERV.	R$ 2,30	R$ 7.475,00
VALOR TOTAL: R$ 41.175,00 (quarenta e um mil cento e setenta e cinco reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no

Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 003/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
IV. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

A CONTRATADA obriga-se a:

executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

I. Entregar no prazo máximo de cinco dias consecutivos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 13:00hs;
II. Fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 003/2022;
III. Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à

fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VI. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VII. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VIII. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
IX. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus a contratante, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na execução do objeto do presente contrato, obriga – se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I. Manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança; segurança;
II. Configurar e ativar, após realizada a manutenção, todos os softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos;

III. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificaremvícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

V. Enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT e nos dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados, quando da execução dos serviços;

VI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO

A Contratada deverá prestar manutenção nas dependências do Contratante – durante toda a vigência do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e remover equipamentos, peças e acessórios para sua oficina apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir, por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro. A Contratada realizará trimestralmente, em dia a ser estabelecido pelo Contratante, manutenção preventiva, que consistirá na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de todo o material necessário a execução dos serviços, inclusive as peças e exceto toner.

Parágrafo segundo. Quando houver solicitação do Contratante, a Contratada realizará manutenção corretiva para correção de defeitos, que incluirá configuração e ativação dos equipamentos de forma a atender integralmente às características enecessidades do Contratante.

Parágrafo terceiro. A Contratada será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do Contratante quanto pela remoção dos equipamentos para sua oficina, quando necessário.

Parágrafo quinto. Os bens defeituosos, quando transportados às instalações da Contratada, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas.

Parágrafo sexto. Quando a manutenção for assistida nas dependências do Contratante, a Contratada fornecerá equipamentos para diagnóstico dos defeitos, acompanhados de sua documentação técnica completa.

Parágrafo sétimo. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante.

Parágrafo oitavo. A Contratada deverá manter em estoque a quantidade de peças sobressalentes necessária para assegurar a contínua e perfeita utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará por doze meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do xxxxxxxxxx próprios e outros, que a classificação orçamentária da despesa é xxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 41.175,00 (quarenta e um mil cento e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por

descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

UNIÃO (PI), de 10 de junho de 2022

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal

NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA
CNPJ: 30.368.334/0001-83